Câmara Municipal de Medicilandia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

LEI ORDINÁRIA nº 510, de 11 de dezembro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Medicilândia, para o exercício financeiro de 2024, compostos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estima a receita em RS 146.787.983,16 (CENTO E QUARENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2024, estima a receita em RS 114.435.528,16 (CENTO E QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2024, estima a receita em RS 32.352.455,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 4º. O conjunto de receitas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, decorrerá da arrecadação de tributos, rendas, transferências, convênios e outras receitas:

1.RECEITA DO ORÇAMENTO	**VALOR**
RECEITA CORRENTE	**113.509.799,20**
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.704.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	565.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	755.609,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	148.620.174,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500.000,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	-9.356.800,00
RECEITADE CAPITAL	**1.000.000,00**
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.000.000,00
TOTAL	**146.787.983,16**

Art. 5º. O conjunto das despesas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social obedecerá à classificação a seguir:

DESPESA DO ORÇAMENTO	**VALOR(RS)**
DESPESA POR ORGÃO	
PODER LEGISLATIVO	

Câmara Municipal	3.700.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.032.000,00
Secretaria de Administração	5.124.634,00
Secretaria de Finanças	3.138.000,00
Secretaria de Agricultura	3.006.000,00
Secretaria de Viação e Obras	15.233.416,85
Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer	3.735.000,00
Secretaria de Transporte	12.938.000,00
Secretaria de Educação	63.076.374,16
Secretaria de Saúde	26.308.708,00
Secretaria de Assistência Social	6.043.747,00
Secretaria de Meio Ambiente	1.345.520,00
Reserva de Contingência	800.000,00
Reserva Emendas Impositivas	1.306.583, 15
TOTAL	**146.787.983,16**

DESPESA POR FUNÇÃO	**VALOR(RS)**
LEGISLATIVA	4.030.000,00
ADMINISTRAÇÃO	10.534.634,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.043.747,00
SAÚDE	26.308.708,00
EDUCAÇÃO	63.076.374,16
CULTURA	2.253.000,00
URBANISMO	8.176.416,85
HABITAÇÃO	100.000,00
SANEAMENTO	3.422.000,00
GESTAO AMBIENTAL	1.085.520,00
AGRICULTURA	4.191.000,00
COMERCIO E SERVIÇO	100.000,00
TRANSPORTE	13.488.000,00
DESPORTO E LAZER	1.872.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**800.000,00**
RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS	**1.306.583,15**
TOTAL	**146.787.983,16**

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	**VALOR(RS)**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.184.250,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.704.975,00
INVESTIMENTOS	35.942.174,16
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	850.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	800.000,00

RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS	1.306.583,15
TOTAL	**146.787.983,16**

Art. 6º. Com prévia autorização legislativa, o Poder Executivo poderá fazer operação de crédito, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 7º. Com prévia autorização legislativa, o Poder Executivo poderá fazer operação de crédito, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, tendo como fonte de recurso, aqueles previstos no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320/64;

II – Com prévia autorização legislativa proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um Órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência orçamentária. [NR – Emenda Modificativa nº 08/2023]

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a executar o Orçamento Impositivo, nos termos do artigo nº 152-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrara em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia (PA), 11 de dezembro de 2023.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito de Medicilândia

ALERTA, quanto as compilações:
O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:
A Compilação de Leis do Município de Medicilândia é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.